

#### Governo do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

PROCESSO SEI Nº 27101.000337/2021.78 - SEI

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista – RR, neste ato representada por seu presidente, Sr. EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - Cel QOC BM, juntamente com o pregoeiro, Sr. EDUARDO LEMOS RIBEIRO - 1º TEN QCOBM, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; do Decreto nº 29.468-E, de 13/10/2020, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, do Decreto nº 29.467-E, de 13/10/2020, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; e do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ nº 03.093.776/0004-34, com sede na Av. Tefe nº 204 Conj 31 de Marco - Sala 01 Altos, CEP: 69.078-000, Manaus - AM, Fone: (92) 98144-2925, E-mail: <vendas@manupa.com.br>, Banco Brasil -001, Agência nº – 0474-0, Conta Corrente nº 11898-2, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada legalmente pela Sr(a). Manuella Jacob, CPF nº 372.532.828-50, RG nº 40.182.722-7, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### Empresa:

LOTES	Empresa Vencedora				
X e XI	MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.				
Valor total desta ARP: <b>R\$ 2.950.000,00</b> (dois milhões, novecentos e cinquenta mil).					

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para Eventual Aquisição de Máquinas, Implementos Agrícolas e Veículos de Carga, conforme as seguintes especificações:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
	LOTE X					

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
27	Caminhão tipo 3/4, tração 4x2, com carroceria fixa aberta para transporte de "carga seca", peso bruto total aproximado de 8.000 kg e com capacidade aproximada de 5 toneladas, potência aproximada de 150 cv, combustão à diesel, com ar condicionado, fabricação nacional, novo, 0 km, modelo e ano corrente ou superior garantia mínima de 12 meses e assistência técnica local, contado do recebimento.	HYUNDAI	Unid.	10	244.000,00	2.440.000,00

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
	LOTE XI					
28	Caminhão 3/4, tração 4x2, com carroceria basculante, peso bruto total aproximado de 8.000 kg e com capacidade aproximada de 5 toneladas, potência aproximada de 160 cv, com protetor de cárter e radiador, motor à diesel, ar condicionado, direção hidráulica, injeção eletrônica, fabricação nacional, novo, 0 km, modelo e ano corrente ou superior garantia mínima de 12 meses e assistência técnica local, contado do recebimento.	HYUNDAI	Unid.	02	255.000,00	510.000,00

1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços:

Or	rd.	Órgão(s) Participante(s)			
1	1	Secretaria de Estado do Índio - <b>SEI</b>			

1.3. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

Item	Qtd. Total
27	20
28	04

# 2.1. ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3°, inciso III, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993;
- 2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;
- 2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993;
- 2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
- 3.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva;
- 3.3. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação;
- 3.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- 3.4.1. A publicação da síntese da ARP, devidamente assinada, é condição para a contratação;
- 3.4.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive em relação aos fornecedores que compõem o cadastro reserva.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 4.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.9. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. A pedido do fornecedor.

# CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE OUANTITATIVOS

- 5.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- 5.1.1. O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido;
- 5.1.2. No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP;

- 5.1.3. O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido;
- 5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 5.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Precos para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 5.1.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 5.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 5.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 5.1.8. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;
- 5.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;
- 5.2.1. É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;
- 5.2.2. O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;
- 5.2.3. Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;
- 5.2.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;
- 5.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

> (assinado eletronicamente) EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - Cel QOC BM Presidente da CPL/RR

> > (assinado eletronicamente)

EDUARDO <u>LEMOS</u> RIBEIRO - 1º TEN QCOBM

Pregoeiro da CPL/RR

(assinado eletronicamente)

MANUELLA JACOB

MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Lemos Ribeiro, Pregoeiro, em 24/08/2021, às 10:01, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

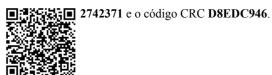


Documento assinado eletronicamente por Manuella Jacob, Usuário Externo, em 24/08/2021, às 10:38, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Everson dos Santos Cerdeira - Cel QOC BM, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 31/08/2021, às 09:42, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador



27101.000337/2021.78 2742371v2